



**TERMO DE COMPROMISSO DE COMPENSAÇÃO FLORESTAL  
POR INTERVENÇÃO EM ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE  
E PELA SUPRESSÃO DE ESPÉCIES PROTEGIDAS POR LEI E  
AMEAÇADAS DE EXTINÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A  
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E  
DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL – SEMAD E A GERDAU  
AÇOMINAS S.A.**

Pelo presente instrumento, **GERDAU AÇOMINAS S. A.**, inscrita no CNPJ sob nº 17.227.422/014238, com sede na Rod Br 040, km 579, Faz. Várzea do Lopes, zona rural, Itabirito/MG, com fulcro na Lei Estadual nº 20.922/13, no Decreto 47.749/2019, na Resolução Conama nº 369/2006, na Portaria MMA 443/2014 e na Lei Estadual nº 20.308/2012, neste ato representada por seu Diretor, Sr.

brasileiro, inscrito no CPF sob nº \_\_\_\_\_, se compromete, perante a **SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL - SEMAD** com sede à Cidade Administrativa - Rodovia Papa João Paulo II, nº 4143 - Bairro Serra Verde - Edifício Minas 2º andar, Belo Horizonte/MG, representada, neste ato, pelo Superintendente de Projetos Prioritários, Sr. \_\_\_\_\_, a realização da compensação por intervenção em Área de Preservação Permanente – APP e supressão de espécies protegidas por lei e ameaçadas de extinção, nos termos e condições a seguir expostas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. Constitui objeto deste instrumento, a obrigação da COMPROMISSÁRIA de promover a compensação por intervenções ambientais realizadas, as quais foram aprovadas pelo COPAM, nos Processos Administrativos abaixo descritos:

A) PA COPAM nº 1776/2004/011/2011: intervenção em 46 hectares de área de preservação permanente, com fulcro no art. 12 da Lei Estadual nº 20.922/2013, as quais são compensadas por força do art. 75 do Decreto Estadual nº 47.749/2019.

B) PA COPAM nº 1776/2004/028/2017: intervenção em 1,99 hectares de área de preservação permanente, com fulcro no art. 12 da Lei Estadual nº 20.922/2013; supressão



de 14 espécime de *Handroanthus serratifolius* (ipê-amarelo-da-mata), 25 espécimes de *Dalbergia nigra* (jacarandá da Bahia), 99 de *Ocotea odorifera* (canela sassafrás) e 25 de *Euplassa semicostata*, as quais são compensadas por força dos art. 73 e 75 do Decreto Estadual nº 47.749/2019 e art. 3º da Lei Estadual nº 20.308/2012.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES E DOS PRAZOS PARA CUMPRIMENTO

2.1. Por este termo de compromisso, o empreendedor se compromete às seguintes obrigações:

ITEM	OBRIGAÇÃO	PRAZO
1	Realizar a regularização fundiária de 46 hectares do imóvel Fazenda Pé do Morro, localizado no município de Ouro Branco - MG, registrado sob matrícula nº 16.647, localizado no Parque Estadual Serra do Ouro Branco (coordenadas X 639.633,45 m e Y 7.730.468,27 m), como forma de compensação por intervenção em APP referente ao PA Copam nº 1776/2004/011/2011;	36 (trinta e seis) meses
2	Realizar a regularização fundiária de 1,99 hectares do imóvel Fazenda Pé do Morro, localizado no município de Ouro Branco - MG, registrado sob matrícula nº 16.647, localizado no Parque Estadual Serra do Ouro Branco (coordenadas X 639.633,45 m e Y 7.730.468,27 m), como forma de compensação por intervenção em APP referente ao PA Copam nº 1776/2004/028/2017;	36 (trinta e seis) meses
3	Executar o PTRF aprovado, relativo à compensação pela supressão de 22 indivíduos da espécie <i>Handroanthus serratifolius</i> (ipê-amarelo-do-cerrado), através do plantio de <b>5 mudas</b> da mesma espécie para cada indivíduo suprimido, conforme Lei Estadual 20.308/2012, em um trecho da área da propriedade Fazenda do Cadete registrado sob nº 8.373 (coordenadas X 630240.75 e Y 7730970.91), totalizando um quantitativo de <b>110 mudas</b> .	Conforme cronograma executivo, iniciando o plantio em outubro de 2021.
4	Executar o PTRF aprovado, relativo à supressão de 25 indivíduos da espécie <i>Dalbergia nigra</i> (jacarandá da Bahia), 99 de <i>Ocotea odorifera</i> (canela sassafrás) e 25 de <i>Euplassa semicostata</i> , através do plantio de <b>622 mudas, 2.486 mudas e 622 mudas</b> , respectivamente, utilizando preferencialmente as mesmas espécies para cada indivíduo suprimido (proporção 25:1) e obrigatoriamente utilizando <i>Euplassa semicostata</i> para cada indivíduo suprimido (proporção 25:1), conforme Decreto Estadual nº 47.749/2019, em um trecho da área de reserva legal da	Conforme cronograma executivo, iniciando o plantio em outubro de 2021.





propriedade Fazenda do Cadete registrado sob nº 8.373 (coordenadas X 629869.24 e Y 7731398.11), totalizando um quantitativo de <b>3730 mudas</b> .
--

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Os prazos estabelecidos nesta cláusula contam-se a partir da assinatura do presente termo.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DA RESPONSABILIDADE**

3.1 Este Termo de Compromisso obriga, integralmente, as subsidiárias ou empresas que se originarem da fusão, cisão, incorporação ou sucessão a qualquer título do Signatário, o seu fiel cumprimento.

3.2. Todas as obrigações assumidas e previstas neste Termo de Compromisso são exigíveis nos modos e prazos nele compromissados, independentemente de qualquer notificação ou aviso preliminar, judicial ou extrajudicial.

### **CLÁUSULA QUARTA - DO DESCUMPRIMENTO DO COMPROMISSO**

4.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas no âmbito do presente Termo de Compromisso implicará:

- a) Aplicação imediata das sanções administrativas previstas na legislação vigente, notadamente, no Decreto Estadual nº 47.383/2018, com encaminhamento de cópia do Auto de Infração ao Ministério Público;
- b) Multa no valor de 200 UFEMG/ha ou fração (Duzentas Unidades Fiscais do estado de Minas gerais);
- c) Encaminhamento de cópia do processo à Advocacia Geral de Estado – AGE - para providências quanto à execução do presente TCCF e demais medidas cabíveis.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO.** O valor da multa será atualizado com base na taxa Selic, nos termos do art. 8º, da Lei nº 21.735/2015.

**PARÁGRAFO SEGUNDO.** A aplicação das penalidades previstas nesta cláusula se dará de forma cumulativa e não afasta a execução específica das referidas obrigações, na forma prevista na legislação aplicável.

**PARÁGRAFO TERCEIRO.** A eventual inobservância pela COMPROMISSÁRIA de quaisquer das obrigações, condições e dos prazos estabelecidos no presente Termo, desde que comprovadamente decorrente de caso fortuito ou força maior, nos termos do art. 393 do Código Civil Brasileiro, não configurará o seu descumprimento, devendo ser imediatamente comunicada e justificada à SUPRAM/SUPPRI, que analisará o alegado, podendo fixar novo prazo para o adimplemento da(s) obrigação(ões) não cumprida(s).



#### CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DO INSTRUMENTO

5.1. O presente Termo de Compromisso produzirá efeitos a partir de sua celebração e terá eficácia de título executivo extrajudicial, inclusive com relação às cominações de multa, na forma dos arts. 5º, § 6º, da Lei 7.347/85, e art. 784, XII, do Código de Processo Civil, sendo desnecessária averbação no registro de títulos e documentos, conforme Título IV da Lei nº 6.015/1973.

#### CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO COMPROMISSO

6.1. Este Termo de Compromisso vigorará pelo prazo de 36 (trinta e seis) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, para o completo cumprimento do cronograma de execução da proposta de compensação e das obrigações assumidas por parte do signatário.

E assim, firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, passando todos os documentos referidos neste Termo de Compromisso, inclusive os atos constitutivos pertinentes, a fazer parte integrante deste instrumento, como se transcritos nele estivessem.

Belo Horizonte, de de 2020.

Diretor de Mineração e Matérias Primas

Superintendência de Projetos Prioritários